



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO DE MEDALHAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE GOIÁS**

Cleyton de Oliveira

Orientador: Prof. Esp. Ronaldo Pereira Soares

Ube 7370
00010693



BIBLIOTECA

00010693

10

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO DE MEDALHAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE GOIÁS**

Cleyton de Oliveira

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Estadual de
Goiás como requisito parcial à obtenção do
título de Especialista em Gerenciamento de
Segurança Pública.

Orientador: Prof. Esp. Ronaldo Pereira Soares

Goiânia - GO

2013

Cleyton de Oliveira

**ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO DE MEDALHAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE GOIÁS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Estadual de
Goiás como requisito parcial à obtenção do
título de Especialista em Gerenciamento de
Segurança Pública:

**Após a defesa e análise do trabalho de conclusão de curso do candidato
supracitado, o mesmo foi considerado:**

APROVADO com nota final _____.

REPROVADO com nota final _____.

Prof. Esp. Ronaldo Pereira Soares
Polícia Militar do Estado de Goiás

Prof. Esp. Carlos Augusto Sales Bucar
Orientador Convidado

Goiânia - GO

22/11/2013

ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO DE MEDALHAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

ASPECTS OF THE LAW OF MEDALS MILITARY POLICE STATE OF GOIÁS

Cleyton de Oliveira¹
Prof. Esp. Ronaldo Pereira Soares²

RESUMO

Existem na Polícia Militar do Estado de Goiás várias medalhas, concedidas através de diversas legislações esparsas e sem perfeita adequação de seus critérios e requisitos, os quais serão discutidos no presente artigo, como forma de fomentar discussões que permitam uma adequação e eventual alteração normativa que permita valorizar mais as comendas da Corporação e ainda estabelecer metodologia justa no processo de concessão, uma vez que as medalhas em nossa instituição, além de ferramenta de reconhecimento e validação do trabalho policial militar, influenciam também na ascensão dentro da carreira militar.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar do Estado de Goiás; medalhas; legislação

ABSTRACT

There in the Military Police of the State of Goiás several medals, which are awarded through various legislations without sparse and perfect suitability of its criteria and requirements, which are discussed in this article as a way to foster discussions that allow adaptation and amendment normative value that allows more commendations of the Corporation and further establish fair methodology in granting once the medals in our institution, as well as tool of recognition and validation of the military police work, influence also on the rise within the military career

Keywords: Military Police of the State of Goiás; medals; legislation

¹ Pós-graduando do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública da Superintendência da Academia Estadual de Goiás em convênio com a Universidade Estadual de Goiás

² Orientador do presente artigo científico, pertencente aos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás

INTRODUÇÃO

Neste artigo trataremos, a partir de breve retrospectiva histórica da origem das medalhas, do arcabouço legal que regulamenta a concessão de medalhas na Polícia Militar do Estado de Goiás, além da utilidade de que elas gozam enquanto instrumento de validação, reconhecimento profissional e ascensão na carreira policial militar.

Dada a importância das medalhas da Polícia Militar do Estado de Goiás, que possui reflexos até mesmo na ascensão profissional, buscaremos demonstrar a necessidade de uma melhor aquilatação dos diversos dispositivos legais que tratam da temática na Polícia Militar goiana, além de vislumbrarmos adequações necessárias a fim de permitir que os reflexos da Constituição Federal de 1988 possam repercutir nos dispositivos das normas legais que concedem medalhas.

Serão discutidas as legislações que tratam da concessão da Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes, Medalha do Mérito Policial Militar, Medalha do Mérito Intelectual, Medalha de Tempo de Serviço, Medalha do Mérito de Magistério, Medalha de Serviço Distinto e Destaque Operacional Anhanguera.

As medalhas concedidas pela Polícia Militar do Estado de Goiás, por ordinário, também podem ser classificadas como ferramentas de motivação profissional e *endomarketing*. Portanto, devem ser analisadas também sob a perspectiva de gestão de pessoas, tendo assim papel ímpar, uma vez que o reconhecimento e a validação profissional podem tornar o policial militar cada vez mais apto e interessado a desenvolver suas atribuições com maior zelo, probidade e dinamismo legal, ganhando com isso, principalmente, a sociedade.

Com o presente, aspiramos demonstrar a importância da concessão de medalhas no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, bem como trazer sugestões de adequação com vistas à melhor utilização destas na validação e reconhecimento dos profissionais da Corporação, ressaltando ainda os reflexos em suas ascensões na carreira policial militar.

ORIGEM DAS MEDALHAS

A numismática é a ciência que estuda de forma específica as moedas e medalhas, valendo-se de perspectivas multidisciplinares, pois busca respaldar seu conhecimento em várias disciplinas, com destaque para a História, já que toda e qualquer moeda ou medalha tem gênese em um contexto histórico de determinada época. Os estudos dos aspectos históricos correlatos ao surgimento da moeda ou medalha vão dizer, às vezes, até mais do que o próprio artefato.

Vale dizer que, ao mesmo tempo que sorve do conhecimento histórico, a numismática muitas vezes consegue, a partir de um artefato, apresentar informações acerca da cultura, economia e personalidades notáveis de determinada época.

Buscando a origem das medalhas, uma premissa se mostra clara, a de que surgiram a partir das moedas e com finalidade diferente. Enquanto a moeda servia de forma precípua para o comércio em substituição ao escambo ou de utilização de moedas-mercadoria, as medalhas surgiram para condecorar, ordenar ou premiar homens por seus feitos nas mais diversas e inusitadas organizações desde seu surgimento até os dias atuais.

Por certo que essa pequena discussão de caráter histórico não apresenta relevância para nossa temática, todavia a origem etimológica do vocábulo moeda demonstra claramente a paridade de origens entre moedas e medalhas. O termo moeda remete ao nome do local onde, na Roma Antiga, se cunhavam os artefatos, isto é, em uma casa de metalurgia que ladeava o templo da Deusa Juno *Moneta*. A deusa recebeu o sobrenome *Moneta* conferido pelo escritor latino Livio Andronico. De *Moneta*, portanto, derivou o atual vocábulo moeda. Medalha, por seu turno, surgiu também do latim *metallia moneta*, que significava moeda feita de metal.

Se as medalhas permearam as mais variadas organizações desde seu surgimento até os dias atuais, nada mais natural que se fizessem presentes nos meios militares, onde destreza, bravura, disciplina e hierarquia são atributos suscetíveis de serem condecorados, ordenados ou premiados buscando o fortalecimento das instituições militares.

As primeiras medalhas militares portuguesas surgiram com as medalhas Cruz da Guerra Peninsular e Campanhas da Liberdade, todavia tais condecorações só

prestigiavam a nobreza, clero e oficiais de altas patentes e origem nobre, não servindo aos demais corpos militares. Ademais, eram concedidas não pelas Forças Armadas e sim pela Coroa, embora tivesse cunho extremamente militar.

Foi com o propósito de condecorar militares indistintamente que Portugal, por iniciativa do Rei Dom Luís I, criou a chamada Medalha Militar através de Decreto em 2 de outubro de 1863. Inicialmente possuía três classes: Valor Militar, Bons Serviços e Comportamento Exemplar, tendo sido ampliadas estas classes já no século XX com a criação das medalhas da Cruz de Guerra (Decreto n.º 2870, de 30 de Novembro de 1916) e Mérito Militar (Decreto n.º 35667, de 28 de Maio de 1946).

No Brasil, conta-se de forma tranquila pelo menos meia centena de comendas concedidas pelas nossas Forças Armadas, muitas visando galardoar a comunidade *extra corporis*. Contudo, percebe-se que a origem de nosso sistema concessório é o português.

A principal Medalha Militar nacional foi criada em 15 de novembro de 1901 por meio do Decreto n.º 4.238 e tem como objeto recompensar os bons serviços prestados pelos oficiais e praças das Forças Armadas Brasileiras. Tal comenda trata do tempo de serviço computável equivalendo-se as nossas medalhas de tempo de serviço. Contudo, enquanto na PMGO temos apenas as medalhas de bronze, prata e ouro para os três primeiros decênios, nas Forças Armadas existem ainda as medalhas de ouro com passador de platina e medalha de platina para aqueles que completam 40 ou 50 anos de serviço efetivo atendendo ainda os demais requisitos.

O Decreto n.º 4.238 traz em seu texto parte dos requisitos que integram nossa legislação atual de medalhas na Polícia Militar goiana, isto é, o art. X do decreto apresenta como requisito a expressão “ser considerado merecedor por seu Comandante, Chefe ou Diretor e não ter sido punido disciplinarmente por transgressão atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe”, sendo que tal expressão também integra quase que *ipsis litteris* alguns dispositivos do Decreto n.º 170 de 28 de julho de 1972.

Ante a extensa quantidade tipológica de medalhas militares no Brasil, seria inviável em nosso trabalho falar de todas, bem como também é despiciendo fazê-lo para nosso mister. Assim, importa apenas deixar claro que as medalhas concedidas pelas Polícias Militares Brasileiras têm sua gênese e norte nas medalhas militares portuguesas e das Forças Armadas Brasileiras.

Na Polícia Militar do Estado de Goiás, podemos perceber com clareza a relação entre as medalhas militares portuguesas e algumas que ela concede, havendo, praticamente, uma equivalência muito estreita. Senão vejamos: a Medalha portuguesa Valor Militar tem finalidade similar ao nosso Destaque Operacional Anhanguera; as medalhas de Bons Serviços e Comportamento Exemplar portuguesas equivalem a nossa Medalha de Tempo de Serviço; a medalha da Cruz de Guerra portuguesa possui função similar a nossa Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes; e, por fim, a Medalha do Mérito Militar portuguesa tem semelhante finalidade a da nossa Medalha do Mérito Policial Militar. Trata-se de influência do nosso colonizador até os dias de hoje, posto que se trata de uma temática tradicionalista por natureza.

MEDALHAS EXISTENTES NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E ARCABOUÇO JURÍDICO

Existem na Polícia Militar do Estado de Goiás as seguintes medalhas: Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes, Medalha de Campanha, Medalha do Mérito Policial Militar, Medalha do Mérito Intelectual, Medalha de Tempo de Serviço, Medalha do Mérito de Magistério, Medalha de Serviço Distinto, Destaque Operacional Anhanguera, Medalha dos 150 da Polícia Militar do Estado de Goiás e Medalha do Mérito de Comando Operacional.

A Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes é regulamentada pelo Decreto n.º 6.785 de 18 de julho de 2008, tendo sido criada a partir da antiga Medalha Tiradentes prevista no Decreto n.º 170 de 28 de julho de 1972, decreto este que continua se aplicando na concessão da Medalha do Mérito da Ordem Tiradentes de forma subsidiária.

As quatro medalhas seguintes especificadas no parágrafo inicial deste capítulo são instituídas pelo Decreto n.º 170 de 28 de julho de 1972. A Medalha do Mérito de Magistério é instituída pelo Decreto n.º 4.782 de 15 de abril de 1997, enquanto a Medalha de Serviço Distinto é regradada pelo Decreto n.º 2.581 de 29 de abril de 1986.

A Portaria n.º 711 de 17/10/2000 dispõe acerca do Destaque Operacional Anhanguera, sendo concedido via portaria, enquanto a regra é que a concessão seja via decreto. Surgiu em substituição ao antigo crachá Anhanguera, que era inadequado

ao fardamento da Polícia Militar e ainda com vistas a criar um sistema de recompensas ao policial militar que se destacasse no combate ao crime, buscando impulsionar a atividade-fim da Corporação.

A Medalha dos 150 da Polícia Militar do Estado de Goiás foi criada pelo Decreto n.º 6.752 de 20 de junho de 2008, em caráter comemorativo ao sesquicentenário da Polícia Militar do Estado de Goiás, que em 28 de julho de 2008 completava 150 anos. Por fim, a Medalha do Mérito de Comando Operacional foi instituída através da Portaria n.º 007 de 19/01/2007, sendo pouco conhecida.

Dentre todas as medalhas existentes, não trataremos da Medalha de Campanha, pois sua concessão depende de participação efetiva em campanhas, da defesa e preservação dos interesses nacionais, conforme inteligência do art. 7º da legislação, que dela dispõe, situação pouco vivenciada pelas Polícias Militares, ressaltando que conforme informações junto a Comissão Permanente de Medalhas da PMGO nunca foi concedida a ninguém, nem mesmo existindo um exemplar físico desta medalha. Também não abordaremos a Medalha dos 150 anos, uma vez que foi comenda comemorativa do sesquicentenário da Corporação, a qual prestigiou todo efetivo policial militar ativo em 2008, ano da comemoração, bem como foi também conferida a várias autoridades estaduais, nacionais e até internacionais e ainda a alguns militares da inatividade. Deixaremos ainda de abordar a Medalha do Mérito Comando Operacional, pois, além de desconhecida pela tropa, destina-se apenas a oficiais que exercem função de comando, nunca tendo sido concedida, aliás nem mesmo possuindo um exemplar físico, estando em estudo pelo Estado-Maior Geral da PMGO a revogação da portaria que lhe institui.

Cumprindo ainda salientar que o Decreto n.º 170 de 28 de julho de 1972 é norma subsidiária de todas as demais normas que tratam da concessão de comendas dentro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

1. Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes

A Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes, como já dito, surgiu em substituição à antiga Medalha Tiradentes, por ocasião de um momento histórico ímpar da Polícia Militar do Estado de Goiás: a proximidade de seu sesquicentenário.

No ano de sua instituição a Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes também teve função comemorativa do sesquicentenário e se alçou, de certa forma, como a mais importante comenda da Corporação goiana.

O Decreto n.º 6.785 de 18 de julho de 2008 assim estatui a respeito da Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes:

Art. 1º Fica criada, na Polícia Militar do Estado de Goiás, a Ordem do Mérito Tiradentes, com a finalidade de agraciar pessoas físicas e corporações militares, nacionais ou estrangeiras, suas bandeiras ou estandartes, cujos serviços, ações ou méritos excepcionais sejam relevantes e recomendem o reconhecimento da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º A Ordem instituída pelo art. 1º será composta por 3 (três) medalhas, descritas, respectivamente, nos Anexos I, II e III deste Decreto, nos seguintes graus:

- I – Grã-Cruz;
- II – Grande-Oficial;
- III – Comendador.

Art. 3º O Governador do Estado de Goiás será o Grão-Mestre da Ordem.

Art. 6º As Medalhas serão conferidas e entregues pelo Governador do Estado em cerimônia militar previamente estabelecida.

Art. 8º Poderão ser agraciadas com a concessão da Ordem ora criada, em cada um dos seus graus, as seguintes autoridades:

- I – GRÃ-CRUZ: Senadores da República, Oficiais Superiores do último posto das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Desembargadores, Procuradores de Justiça, Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Militares de outras Forças Estrangeiras, Reitores de Universidades Federais, Estaduais e Particulares e outras personalidades de hierarquia equivalente;
- II – GRANDE-OFICIAL: Secretários de Estado e do Distrito Federal, Ministros de Segunda Classe, enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários Estrangeiros, Presidentes de Autarquias, Fundações Estaduais e Sociedades de Economia Mista, Oficiais Superiores das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar não contemplados no inciso I e outras personalidades de hierarquia equivalente;
- III – COMENDADOR: Professores Universitários, Juízes, Promotores de Justiça, Oficiais Intermediários e Subalternos das Forças Armadas, da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares, Profissionais Liberais, Primeiros, Segundos e Terceiros Secretários de Embaixada ou Legação Estrangeira, Funcionários Públicos, Artistas, Escritores, Desportistas e personalidades de hierarquia equivalente.

Art. 10. Os interstícios para promoção nos Quadros da Ordem são os seguintes:

- I – Comendador a Grande-Oficial: 3 anos;
- II – Grande-Oficial a Grã-Cruz: 4 anos.

Art. 12. A Ordem será administrada por um Conselho, composto dos seguintes membros:

- I – Governador do Estado;
- II – Comandante-Geral da Polícia Militar;
- III – três Coronéis indicados pela autoridade referida no inciso II deste artigo.

Art. 13. Compete ao Conselho da Ordem:

- I – aprovar ou recusar as indicações de admissão que lhe forem submetidas;
- II – zelar pelo prestígio da Ordem e pela fiel execução da presente norma;
- III – propor a suspensão ou exclusão de qualquer membro por prática de ato incompatível com a dignidade da Ordem.

Art. 15. O Secretário da Comissão de Medalhas auxiliará nos trabalhos para a realização das sessões.

Parágrafo único. Aprovadas as indicações pelo Conselho da Ordem e homologadas pelo Grão-Mestre, a proposta seguirá ao Gabinete Civil da Governadoria para preparo do decreto de concessão que será assinado pelo Governador.

Da exegese dos dispositivos acima nota-se que ela pode ser concedida para uma extensa gama de pessoas físicas e corporações militares, até mesmo internacionais, contando com três graus que são, em ordem axiológica, Grã-Cruz, Grande-Oficial e Comendador, havendo interstícios para mudança de graus.

O art. 2º do Decreto n.º 170 de 28 de julho de 1972 dispõe acerca da Comissão Permanente de Medalhas (CPM), a qual é competente para dar marcha ao procedimento de análise e concessão das comendas da Polícia Militar goiana, exceto a Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes, que é avaliada pelo Conselho da Ordem.

Pela inteligência do Decreto n.º 6.785, o Conselho da Ordem é composto pelo Governador do Estado, pelo Comandante Geral e três Coronéis por ele indicados. Perlustrando o Decreto n.º 170 vê-se que a CPM por sua vez é composta por cinco membros: Comandante Geral, Chefe do Estado Maior, um Comandante de Unidade e os Chefes das da 1ª e 2ª Seções do Estado Maior, sendo presidida pelo Comandante Geral. Apesar dessa diferença de composição entre a CPM e o Conselho da Ordem, aquela comissão auxilia o Conselho exercendo os atos pro forma.

A concessão da medalha em comento se dá via decreto, podendo o Conselho propor suspensão ou exclusão de membros da Ordem pela prática de atos incompatíveis com a dignidade da Ordem. É, juntamente com a Medalha do Mérito de Magistério, as únicas comendas que podem ser conferidas a civis e militares de outras corporações.

2. Medalha do Mérito Policial Militar

Quanto à Medalha do Mérito Policial Militar, o Decreto n.º 170 de 28 de julho de 1972 assim diz:

Art. 5º - A Medalha do Mérito Policial-Militar será concedida a todos os militares que, no desempenho da função policial-militar, tenham praticado atos de

bravura ou prestado relevantes serviços, visando à preservação da ordem pública, à defesa das instituições ou ao salvamento de vidas humanas. Parágrafo único - O Comandante da Unidade, o Diretor, o Chefe de serviço ou de repartição que tiver conhecimento dos atos estipulados neste artigo determinará, incontinenti, mediante sindicância presidida por oficial, que se apure o fato, encaminhando o resultado ao Comandante Geral que, por sua vez, o remeterá à Comissão Permanente de Medalhas - CPM, para a devida apreciação.

Art. 6º - Fará jus à medalha do Mérito Policial Militar e passador respectivo o militar enquadrado no artigo anterior, e que:

- a) tenha prestado à Corporação bons e leais serviços, por estes entendidos os desenvolvidos, com extrema devoção e dedicação à causa da Polícia Militar, nas unidades de serviço e nos corpos de tropa ou nas funções policiais militares;
- b) tenha sido considerado pelo Comandante, Diretor ou Chefe respectivo merecedor da medalha;
- c) não tenha sofrido sentença condenatória, transitada em julgado, ainda que beneficiado por indulto ou perdão;
- d) se encontrar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM", para praças, e conduta recomendável, para oficial.

Art. 15 - São competentes para conceder as medalhas e passadores respectivos, previstos neste decreto, as seguintes autoridades:

I - o Governador do Estado, para as medalhas TIRADENTES, MÉRITO POLICIAL MILITAR e TEMPO DE SERVIÇO;

II - o Comandante Geral da Polícia Militar, para as medalhas de CAMPANHA e MÉRITO INTELECTUAL.

Lendo os dispositivos acima transcritos, vemos que é uma medalha de exclusividade aos policiais militares que, no desempenho de suas funções, tenham praticado atos de bravura ou prestado relevantes serviços com vistas à preservação da ordem pública, à defesa de instituições ou ao salvamento de vidas humanas. Pela leitura do parágrafo único do art. 5,º tem-se que se inicia por ato de autoridade militar, sendo necessária sindicância presidida por oficial.

Quatro são os requisitos da norma: ter prestado à Corporação bons e leais serviços, o que, por ordinário, é feito pela análise da ficha funcional, que vai demonstrar, pelos elogios e por outras medalhas, a devoção e dedicação à causa miliciana; ser considerado merecedor da medalha pela autoridade delegante, o que se mostrará quando do ato que solucionar a sindicância; não ter sofrido sentença condenatória estabilizada, mesmo que beneficiado com indulto ou perdão, o que geralmente consta da ficha funcional, mas também pode ser verificado por meio de certidão negativa; e, sendo praça, estar ao menos no comportamento "bom" e no caso de oficial possuir conduta recomendável.

Vale dizer que, tal qual a Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes e a Medalha de Tempo de Serviço, também é conferida via decreto pelo Excelentíssimo

Governador, após indicação da CPM, ao contrário das demais comendas, cujas concessões são atos privativos do Comandante Geral.

3. Medalha do Mérito Intelectual

Acerca da Medalha do Mérito Intelectual a legislação assim dispõe:

Art. 9º - A Medalha do Mérito Intelectual será concedida ao militar que houver obtido o primeiro lugar ao término dos cursos de aperfeiçoamento de oficiais, formação de oficiais, aperfeiçoamento de sargentos e formação de sargentos.

Parágrafo único - Ao término de cada curso de que trata este artigo, o Comandante da Unidade, em tempo hábil, indicará ao Comandante Geral os nomes dos militares em condições de serem contemplados, os quais serão submetidos à apreciação da CPM.

Art. 10 - Fará jus à Medalha do Mérito Intelectual e passador respectivo o militar enquadrado no artigo anterior, e que:

- a) tenha prestado à Corporação bons e leais serviços, por estes entendidos os prestados, com extrema devoção e dedicação à causa da Polícia Militar, nos corpos de tropa, nas unidades de serviços ou nas funções policiais militares;
- b) tenha sido considerado pelo Comandante da escola merecedor da medalha;
- c) não tenha sofrido sentença condenatória, transitada em julgada, ainda que beneficiado por indulto ou perdão;
- d) não esteja sub-judice;
- e) não tenha sido punido disciplinarmente por falta de lealdade ou por falta que comprometa a honra e a dignidade pessoal do militar, bem como o bom nome da Corporação;
- f) se encontre classificado, no mínimo, no comportamento "BOM", para praças, e conduta recomendável, para oficial.

Aqui a norma pretende prestigiar o desempenho acadêmico de policiais militares nos cursos de aperfeiçoamento e formação de oficiais e sargentos, restando excluído no texto legal os cursos de formação de cabos e soldados, embora na prática esta comenda também tenha sido conferida aos primeiros lugares destes cursos de formação.

Não obstante a classificação em primeiro lugar nos cursos acima especificados, ainda são necessários alguns requisitos, avaliados pela CPM. São praticamente os mesmos para concessão da Medalha do Mérito Policial, havendo apenas a exclusão da expressão "atos de bravura", adicionando-se a necessidade de não se estar *sub judice* e ainda que não tenha sofrido reprimenda administrativa por falta de lealdade ou por

falta que comprometa a honra e a dignidade pessoal do militar ou ainda nome da Corporação.

Resta claro que não basta apenas excelente desempenho acadêmico, sendo preciso atender ainda demais requisitos.

A Medalha Mérito Intelectual também alcança o atual Curso Superior de Polícia por força da Portaria n.º 053 de 17 de dezembro de 2007. Vale ainda dizer que tal comenda abrange o Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública, uma vez que este substituiu os antigos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais.

4. Medalha de Tempo de Serviço

A Medalha de Tempo de Serviço é muito semelhante à Medalha Militar nacional criada em 15 de novembro de 1901 por meio do Decreto n.º 4.238 e que abarcava os decênios de serviço por tempo computável de seus militares, sendo que nas Forças Armadas pode-se ir até cinquenta anos de serviço.

Na Polícia Militar goiana como o tempo de efetivo serviço computável é trinta anos, há três graus para esta comenda, ouro para trinta anos, prata para vinte anos e bronze para dez anos, tal qual funciona nas Forças Armadas.

Também é regulada pelo Decreto n.º 170 de 28 de julho de 1972, que sobre ela assim diz:

Art. 11 - A Medalha de Tempo de Serviço destina-se a recompensar os bons serviços prestados pelos oficiais e praças da Corporação em serviço ativo.

Art. 12 - Terá direito à medalha de Tempo de Serviço e passador respectivo, correspondente ao decênio de bons serviços prestados, o militar enquadrado no artigo anterior, e que:

- a) tenha completado o decênio de tempo de efetivo serviço, contado na forma estabelecida nos artigos e parágrafos do capítulo do Decreto-Lei nº 25, de 28 de julho de 1969;
- b) tenha prestado, nas funções desempenhadas durante o decênio, bons e leais serviços nos corpos de tropa ou nas funções policiais-militares, com extrema devoção e dedicação à causa da Corporação;
- c) tenha sido considerado pelo Comandante, Diretor ou Chefe merecedor da medalha;
- d) não tenha sofrido sentença condenatória, transitada em julgado, ainda que beneficiado por indulto ou perdão;
- e) não esteja sub-judice;
- f) não tenha sido punido disciplinarmente por falta de lealdade ou por falta que comprometa a honra e a dignidade pessoal do militar, bem como o bom nome da Corporação, ou, especificamente, por um dos seguintes motivos:
 - 1) faltar à verdade em assuntos que afetem sua honra pessoal ou atentem contra a dignidade militar;

- 2) se esquivar ao cumprimento ao compromisso de ordem moral que tenha assumido;
- 3) faltar à palavra empenhada, desde que legalmente válida;
- 4) não possuir conduta ilibada em sua vida privada;
- 5) praticar atos ofensivos à moral ou aos bons costumes;
- g) não tenha sofrido, durante o decênio, penas disciplinares referentes a faltas não capituladas nas letras anteriores e que, somadas ou não, excedam de 20 (vinte) dias de detenção ou impedimento;
- h) se encontre classificado, no mínimo, no comportamento "BOM", para praças, e conduta recomendável para oficial.

Conforme dispõe a norma, esta condecoração possui os mesmos requisitos que devem ser preenchidos para concessão da Medalha do Mérito Intelectual, acrescentando obviamente a necessidade de tempo de efetivo serviço nos termos do Decreto-Lei n.º 25 de 28 de julho de 1969, que nada mais é que o cômputo dos serviços prestados de forma efetiva e real à Polícia Militar, não se acrescentando tempos averbados de outras instituições e certos afastamentos nos termos dos arts. 119 a 127 da Lei n.º 8.033 de 02 de dezembro de 1975.

Os outros requisitos são os itens acima transcritos da alínea "f", bem como não ter sofrido no decênio em que pleiteia a comenda penas disciplinares referentes às faltas ali elencadas, e que estas, somadas ou apartadas, não excedam vinte dias de detenção ou impedimento.

Cumprido salientar que, enquanto em nossa Corporação a legislação permite que as medalhas de tempo de serviço podem ser utilizadas cumulativamente, nas Forças Armadas os níveis superiores substituem os antecessores, não havendo pois o uso cumulativo, conforme inteligência do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria n.º 806 de 17 de dezembro de 1998.

5. Medalha do Mérito Magistério

A Medalha do Mérito Magistério instituída pelo Decreto n.º 4.782 de 15 de abril de 1997 tem como finalidade "galardoar professores civis e instrutores militares que desenvolvem atividades de docência, demonstrando pendor ao magistério, desprendimento e dedicação singular" (art. 3º).

A proposta de concessão é feita pelo Comandante de Ensino da Polícia Militar, sendo a concessão ato do Comandante Geral. Tem ainda como requisito o lapso temporal mínimo de cinco anos de efetiva e comprovada docência para concessão. Contudo, excepcionalmente pode-se desconsiderar este lapso mínimo para os casos de profissionais que tenham prestado relevante contribuição à área de instrução e ensino da Corporação (parágrafo único, art. 5º)

6. Medalha de Serviço Distinto

O Decreto n.º 2.581 de 29 de abril de 1986 trata da Medalha de Serviço Distinto, assim dispondo:

Art. 3º - A Medalha de Serviço Distinto destina-se a galardoar ações meritórias, praticadas por servidores da ativa, da reserva ou reformados da Polícia Militar.

Art. 4º - Entende-se por meritória a ação praticada:

- 1) de maneira consciente e voluntária, com certo risco de vida;
- 2) para prevenir graves danos a terceiros, à comunidade ou ao Estado;
- 3) de que resultar grande benefício para terceiros, para comunidade, para a Corporação ou para o Estado;
- 4) que demonstrar grande desprendimento, interesse, coragem ou espírito de sacrifício.

§ 1º - Não será considerada meritória a ação, quando o agente:

- 1) tiver recebido ordem para praticá-la;
- 2) tiver o dever profissional de enfrentar o perigo, sendo razoável a exigência do sacrifício, nos termos da legislação penal;
- 3) ou pessoa de seu parentesco até o 4º grau, inclusive, se beneficiar do ato.

Perlustrando os dispositivos anteriores, percebe-se que não há requisitos para concessão da comenda, apenas se exige a prática de conduta que lhe permita enquadrar nos tipos ali especificados. Sua concessão é ato do Comandante Geral e a CPM é que cuida de verificar se a conduta posta em análise se amolda ou não à norma.

Na prática, tem sido bastante concedida àqueles policiais militares que realizam ações de bombeiros e socorros médicos pré-hospitalares ou a inativos que participam de alguma atividade policial exitosa.

7. Destaque Operacional Anhanguera

A Portaria n.º 003 de 17/10/2000 dispõe acerca do Destaque Operacional Anhanguera, comenda que, tal qual a de Serviço Distinto, não exige requisitos, mas apenas a existência de conduta comissiva que se enquadre nos dispositivos normativos, a saber:

Art. 1º - Fica instituído na Polícia Militar do Estado de Goiás, destinado a agraciar policiais-militares e OPM por relevante desempenho operacional, o distintivo e a placa "Destaque Anhanguera", respectivamente, nos seguintes níveis:

I – grau ouro;

II – grau prata;

III – grau bronze.

Art. 4º - O policial-militar fará jus ao Destaque Anhanguera, nas seguintes condições:

I – Bronze: quando no exercício da missão operacional se destacar pela eficiência, zelo, desprendimento e dedicação em uma ou mais ocorrências, individual ou coletivamente, de forma que o êxito da missão, seja fruto da sua participação direta, segundo o convencimento dos integrantes da Comissão Especial para concessão de Destaque Anhanguera;

II – Prata: quando, nas condições do inciso anterior, novamente se destacar e já houver sido agraciado com o grau bronze, ou ainda, quando a ação meritória, em julgamento, seja de tal monta que, no entendimento da Comissão Especial para concessão do Destaque Anhanguera, justifique maior distinção;

I – Ouro: quando, já agraciado com grau prata, novamente vier a se destacar, ou ainda quando, a ação meritória tenha sido pública e notoriamente reconhecida, também pela sociedade civil, inclusive a imprensa.

Parágrafo único – O policial-militar que já houver sido distinguido com o grau ouro e novamente vier a destacar-se, fazendo jus a um novo agraciamento, terá seu nome compulsoriamente indicado à Comissão Permanente de Medalhas da Polícia Militar, para fins de concessão da Medalha do Mérito Policial Militar.

O Destaque Operacional, da mesma forma que a Medalha de Serviço Distinto, é analisada pela CPM e concedida pelo Comandante Geral, não importando se o policial militar está *sub judice* ou conta com reprimendas administrativas. Cumpre dizer que apesar da terminologia "Destaque" é na verdade uma medalha oriunda do extinto Crachá Anhanguera existente até 2000.

2.MEDALHAS ENQUANTO INSTRUMENTO DE VALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO PROFISSIONAL

Todo profissional carece de estímulos para desenvolver suas atividades com a motivação necessária para o bom desempenho de seu papel, seja lá qual for. No livro *Gestão de Pessoas: bases teóricas e experiências no setor público*, os autores consignam que “ainda que um indivíduo tenha participado de evento de aprendizagem baseado em competências, isso não significa, necessariamente, que ele irá apresentar novos padrões de desempenho quando precisar realizar seu trabalho na organização. Isso ocorre porque, além das competências adquiridas, é preciso que haja motivação por parte do indivíduo”.

Vale lembrar também que a motivação possui dupla natureza, influenciando fatores intrínsecos e extrínsecos. Nos fatores intrínsecos estão certamente valores que vão de acordo com a formação, moralidade e ética de cada um. Quando falamos de fatores extrínsecos estamos nos referindo a salários, elogios, recompensas, benefícios, reconhecimento etc.

Sobre esta ótica, as medalhas da Corporação são, portanto, mecanismos de motivação da tropa, uma vez que lhe prestam reconhecimento e ainda lhe asseguram benefícios, como a melhor valoração para a ascensão na carreira. Ao proporcionarem motivação, revestem-se de uma importância que vai além do militar agraciado ou da Corporação, tendo reflexo direto na sociedade atendida pela Polícia Militar, vez que um homem motivado atende melhor, com mais eficiência e presteza, cumprindo de forma mais desejada a finalidade existencial da Polícia Militar de servir e proteger os cidadãos.

Afinal, para aqueles que têm honra e moral, às vezes um reconhecimento por meio de uma medalha é mais relevante que acréscimos salariais e benefícios, que, como sabemos, são fatores insatisfacientes, isto é, que nunca estarão suficientemente bons, sempre se almejando melhorias nestes quesitos, não importando o quão bons estejam.

De todo modo, as comendas devem ter suas importâncias asseguradas pelo rigor na suas concessões, pois, quanto mais dificultosa, mais valorosa por certo será a medalha. Assim é importante que a maioria dos requisitos existentes esteja em

consonância com a nossa *Lex Mater* vigente. Melhor ainda seria ampliá-los de forma a tornar mais rigorosa a concessão.

A ampliação desse rigor, como dito no parágrafo anterior, poderia se dar, por exemplo, na Medalha do Mérito Intelectual, com a adoção do número mínimo de instruídos por curso, bem como a exigência de uma nota mínima elevada, em moldes similares ao que já ocorre nas forças armadas, pois, do contrário, poderíamos ter, em um curso com menos de dez militares, um primeiro colocado com média abaixo de sete que seria condecorado com uma comenda que destina-se a reconhecer a intelectualidade.

Hoje na Polícia Militar do Estado de Goiás as medalhas, portanto, validam e reconhecem o bom trabalho desenvolvido por seus homens, mas possui um condão ainda maior, qual seja de proporcionar a ascensão na carreira policial militar, senão vejamos: a Lei n.º 15.704 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre promoção de praças da PMGO, assim diz:

Art. 19. A Ficha de Pontuação, constante do Anexo I, destina-se à apuração dos pontos para a elaboração do QAM, onde será avaliado o mérito alcançado no Teste de Avaliação Profissional e na Ficha Individual de Alterações de cada candidato à promoção.

Art. 20. Para o preenchimento da Ficha de Pontuação de que trata o art. 19, deverão ser consideradas as seguintes equivalências:
V – Medalha Tiradentes e Medalha Dom Pedro II - 3,0 (três) pontos cada uma;
VI – medalha de mérito concedida pela Corporação - 2,0 (dois) pontos cada;
VII – Medalha de Tempo de Serviço – 1,0 (um) ponto cada;
VIII – demais condecorações da própria Corporação, de corporação coirmã ou Forças Armadas – 0,8 (zero vírgula oito) ponto cada uma;

Da interpretação dos dispositivos acima transcritos resta evidente que as medalhas concedidas influenciam no certame de promoção de praças pelo critério de merecimento, influenciando assim a ascensão da carreira das praças, razão pela qual as concessões devem ser cada vez mais justas e éticas, sob pena de se ferir direito a ascensão de um, conferindo o mesmo direito a outrem menos merecedor sob ponto de vista legal.

Evidente, portanto, está o papel de reconhecer e validar o trabalho policial militar que exercem as medalhas concedidas pela Corporação, bem como o papel que estas exercem no certame que desemboca na promoção das praças.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nosso trabalho constitui-se de uma revisão de literatura quase que apenas legal, haja vista a falta de trabalhos para esta temática tão específica e peculiar. Assim, ao longo do trabalho fizemos a exegese sintética dos dispositivos principais das leis envolvidas na concessão das medalhas da PMGO, que, como vimos, é bastante esparsa, podendo contar cinco decretos e três portarias.

Em consulta à Comissão Permanente de Medalhas, verificamos que há a intenção de extinguir a Medalha de Campanha e a Medalha do Mérito de Comando Operacional, além de buscar a criação de um único decreto que reja toda nossa matéria acerca de comendas.

A fim de modernizar nossas leis acerca do tema, seria interessantíssimo se houvesse apenas um decreto, uma espécie de Decreto n.º 170 todo repaginado contendo todas as medalhas, critérios, constando, enfim, as disposições pertinentes, extinguindo as medalhas concedidas através de portaria e dando ao Destaque Operacional Anhanguera o *status* legal de medalha.

Que o novo decreto definisse e delineasse as atribuições da atual CPM, a qual poderia passar a se chamar Conselho da Ordem das Medalhas Policiais Militares ou mesmo Conselho de Medalhas da PMGO, possuindo regulamento próprio e adequado a todo sistemática de concessões trazida pela nova norma legal.

À exceção do decreto unificador, ficaria de fora a Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes, que, possuindo o *status* de maior e mais importante medalha concedida pela Corporação, seria regulada por decreto específico, o qual já existe, até mesmo porque o órgão responsável pela avaliação e concessão é o Conselho a Ordem do Mérito Tiradentes e não a atual CPM.

Vivemos hoje, a sociedade brasileira e as Polícias Militares, outra realidade, em que o papel das polícias só é possível e eficiente se próximos e em parceria com a sociedade, traduzindo-se a filosofia de polícia comunitária, filosofia essa bastante difundida na PMGO. Assim, talvez fosse a vez de criar uma medalha que reconhecesse os policiais militares diligentes na execução das atividades de polícia comunitária, por exemplo, a "Medalha do Mérito Comunitário", que passaria a integrar o novo decreto. Viria esta medalha a ser um contraponto ao Destaque Operacional Anhanguera, pois, enquanto este valida ações puramente reativas, a medalha vindoura prestigiaria as

ações proativas através do desenvolvimento de atividades de polícia comunitária, que, dado o papel de preventivo das Polícias Militares, seria mais adequado até.

Ideal que o novo decreto se postasse em consonância com a Constituição de 1988 e extinguisse o fato de se estar *sub judice* dos requisitos para concessão de qualquer medalha, pois tal exigência fere o princípio constitucional de presunção de inocência insito no art. 5, LVII da Constituição, que diz “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Pela interpretação gramatical da norma, o vocábulo ninguém inclui o policial militar, assim tal princípio deve ser contemplado pelo decreto vindouro, a fim de constitucionalizar nossa legislação acerca da matéria.

No caso de eventual e futura condenação em processo que respondia na época em que fora condecorado, a medalha seria cassada, sendo a cassação vinculada à sentença condenatória estabilizada, situação que já ocorre, por exemplo, com a Medalha de Tempo de Serviço a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Avaliando os aspectos genéricos da legislação de medalhas da PMGO, vê-se que a maioria é concedida com base normativa em decretos. Assim entendemos importante realizarmos pesquisas pela internet para podermos verificar que a regra, em relação ao Brasil e Portugal para concessão de medalhas, é realmente por meio de decretos emanados do Poder Executivo pertinente, havendo poucas exceções, com concessões através de portarias, o que vislumbramos como inadequado dentro de nossa sistemática legal.

Forçoso, portanto, situar a espécie “decreto” dentro hierarquia das normas legais, que se posta abaixo da lei ordinária e acima de portaria. Vale trazer à baila a definição de um dos mais festejados administrativistas brasileiros de que decreto “em sentido próprio ou estrito, são atos administrativos da competência exclusiva dos chefes do Executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas de modo expresso, explícito ou implícito, pela legislação. Comumente, o decreto é normativo e geral, podendo ser específico ou individual. Como ato administrativo, o decreto está sempre em situação inferior à da lei e, por isso mesmo, não a pode contrariar. O decreto geral tem, entretanto, alcançado a mesma normatividade da lei, desde que não ultrapasse a alçada regulamentar de que dispõe o Executivo” (MEIRELLES, 1990).

Pela definição de Meirelles, percebemos que matérias que tratam da concessão de medalhas podem ser perfeitamente objeto de decretos, não havendo a necessidade de que seja regulado por lei ordinária, sendo, contudo, inadequado tratar em portarias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudando os aspectos da legislação de medalhas da PMGO, percebemos que ela é bastante ampla e esparsa, não carecendo de acréscimos (exceto nossa sugestão da “Medalha do Mérito Comunitário”) ou mesmo sofrer reduções, embora seja evidente a necessidade de melhorar a legislação criando maiores rigores avaliativos que possibilitem uma maior valorização das comendas concedidas, bem como se faz necessário adaptar alguns dispositivos a nossa realidade constitucional ao mesmo tempo que seria interessante codificar em único decreto todas as normas de concessões.

As adaptações a nossa realidade constitucional talvez seja uma das mais importantes alterações, na medida em que assegura também aos policiais militares direitos constitucionais, pois não se podem abolir os direitos daqueles que, por ordinário, são promotores dos direitos humanos e da cidadania.

A codificação a fim de unificar toda legislação em um só “decretão” seria útil, pois facilitaria a compreensão por parte da comunidade interna da Corporação, a qual entenderia de forma mais clara os requisitos, formas e dispositivos, o que impulsionaria melhores desempenhos dos policiais militares, vez que saberiam quais atos e ações serão validados pela instituição, havendo reflexos junto à sociedade.

A melhor compreensão da legislação de medalhas da Corporação torna-se hoje imperativa, posto que traz claros reflexos na ascensão da carreira e para que possam ser coibidos eventuais subjetivismos na concessão de medalhas, dando a devida clareza aos requisitos, constando ainda o exato e legal papel da atual CPM.

Enfim, com a modernização que a PMGO vive hoje, nada mais adequado de que modernizar também sua legislação que trata da instituição e concessão de medalhas, posto que estas são instrumentos de reconhecimento e validação do trabalho de seus homens e de pessoas que contribuem para a instituição. A modernização da legislação

que proporcione critérios justos e que aumentem o valor das comendas é, portanto, necessidade urgente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal; 1988.
2. Brasil. **Decreto Federal n.º 39.207 de 22 de maio de 1956**. Aprova Regulamento da Medalha Militar. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislação/ListaPublicacoes.action?id=110969>
3. CAMÕES MRS, PANTOJA MJ e BERGUE ST. **Gestão de pessoas: bases teóricas e experiências no setor público** . 1. ed., ENAP: Brasília; 2010.
4. Goiás. **Decreto n.º 170 de 28 de julho de 1972**. Institui medalhas na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Goiânia. Disponível em: <http://www.gabinetcivil.go.gov.br/paginadecretos.php?id=3695>
5. Goiás. **Decreto n.º 4.782 de 15 de abril de 1997**. Institui, na Polícia Militar do Estado de Goiás, a Medalha do Mérito Magistério. Goiânia. Disponível em: <http://www.gabinetcivil.go.gov.br/paginadecretos.php?id=2120>
6. Goiás. **Decreto n.º 2.581 de 29 de abril de 1986**. Institui, na Polícia Militar do Estado de Goiás, a Medalha de Serviço Distinto. Goiânia. Disponível em: http://www.gabinetcivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=3701
7. Goiás. **Decreto n.º 6.758 de 18 de julho de 2008**. Institui a Ordem do Mérito Tiradentes, na Polícia Militar do Estado de Goiás, e dá outras providências. Goiânia. Disponível em: http://www.gabinetcivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=5881.

8. Goiás. **Decreto n.º 6.752 de 20 de junho de 2008**. Institui a Medalha e Panóplia Comemorativas do Sesquicentenário da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Goiânia. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=5105.

9. LENZA P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 12. ed. Ver., atual. e ampli., Saraiva: São Paulo; 2008.

10. MEIRELLES HL. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. ed., Malheiros: São Paulo; 2004.

11. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Portaria n.º 711 de 17 de outubro de 2000**. Dá nova característica ao Destaque Operacional Anhanguera e dá outras providências. Institui medalhas na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Goiânia. Disponível em: <http://www.pm.go.gov.br/Portal/pmgo.php>.

12. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Portaria n.º 053 de 17 de dezembro de 2007**. Institui a Medalha e Passador do Mérito Intelectual do CSP e dá outras providências. Goiânia. Disponível em: <http://www.pm.go.gov.br/Portal/pmgo.php>.

13. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Portaria n.º 007 de 19 de janeiro de 2007**. Institui a Medalha do Mérito de Comando Operacional. Goiânia. Disponível em: <http://www.pm.go.gov.br/Portal/pmgo.php>